

**Ofício 4.258/2022**

Código nº 345.916.601.428.614.038

Ildo B. SMA - ADM
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 10/08/2022 às 11:47

VETO À MENSAGEM LEGISLATIVA 107/2022

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 53, § 2º e Artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a essa Câmara Municipal, **VETO TOTAL** ao projeto de lei oriundo da Mensagem Legislativa nº 107/2022, a qual **"INSTITUI COTAS DE COMBUSTÍVEL POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO EXERCÍCIO DO MANDATO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal, no Art. 66, § 1º, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de **VETAR** total ou parcialmente, projeto de lei, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nos mesmos termos a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 53, § 2º, repete a prerrogativa do dispositivo constitucional.

DAS RAZÕES DO VETO

O veto que ora apresentamos ao texto do projeto de lei oriundo desta Casa Legislativa, decorre da impossibilidade de sua aplicação, tendo em vista que o mesmo cria despesa pública sem indicação de fonte e nem adequação orçamentária. Ademais, também não há na legislação qualquer forma de controle entre a despesa e as atividades públicas, posto que o projeto menciona que o uso do combustível deverá estar vinculado à atividade parlamentar, sem fazer qualquer exigência de comprovação para isso, razão pela qual define-se o veto.

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** PL 107/2022

Em análise o PL no 107/2022, o qual trata de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo estabelecendo quotas de combustível por utilização de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo. Conforme previsto no projeto em análise, ficaria assegurado aos vereadores deste Município uma quota mensal de 140 litros para abastecimento de combustível em veículos próprios utilizados para deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar.

Realizada a análise jurídica alguns pontos merecem registro.

O primeiro diz respeito à ausência de regulamentação no texto legal sobre quais atividades poderão ser realizadas com o combustível custeado com recursos públicos, havendo apenas a previsão ampla de atividades relacionadas ao exercício do mandato, sem especificar também qualquer forma de comprovação desta condição e nem a exigência de interesse público na

atividade. A primeira questão é que da forma como está previsto o combustível poderá ser custeado inclusive para atividades privadas executadas pelos vereadores, desde que as mesmas tenham relação ao exercício do mandato. Além disso, sem regulamentação o PL impede a fiscalização e o acompanhamento da despesa pública realizada.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a ausência de estudo da viabilidade financeiro-orçamentária da adoção da futura legislação. Sendo ainda necessário registrar que a aprovação do Projeto de Lei em análise depende da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, assim como da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, tudo conforme previsto no artigo 169, § 1º, I e II, da CF, e artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000.

Por fim, cumpre indicar ainda a perspectiva de redução orçamentária a ser impostas aos Municípios ao longo deste exercício financeiro e também em relação aos próximos tendo em vista as últimas alterações legais realizadas pelo governo federal, as quais imporão novas despesas aos entes públicos e também redução de arrecadação.

Diante do acima exposto, o parecer jurídico é no sentido de veto total ao PL no 107/2022 tendo em vista a falta de regulamentação do mesmo e ausência de indicação de origem dos recursos para suportar a despesa.

Canguçu, 09 de agosto de 2022.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374

Procuradora Geral do Município

Isto posto, solicitamos que seja acatado o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei encaminhado pela **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 107/2022**.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCELO ROMIG MARON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CANGUÇU/RS

—
Ildo Radtke Blodorn

Chefe do Núcleo Administrativo

—
Este documento foi assinado digitalmente.

Transparência — Quem já visualizou

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal	GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL	10/08/2022 às 16:07
Câmara Municipal de Vereadores	IP 132.255.144.146	10/08/2022 às 12:57
Consulta externa por código	IP 132.255.144.146	10/08/2022 às 12:57
Ildo Radtke Blodorn - Chefe do Núcleo Administrativo	SMA » SMA - ADM	10/08/2022 às 11:47

10/08/2022 às 11:47 SMA » SMA - ADM • **Ildo Radtke Blodorn** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Ofício 4.258/2022

assinado

10/08/2022 às 16:07 GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento